



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.007, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA SITUADOS NO LOTEAMENTO BALNEÁRIO GUAIRACÁ, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**, *Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva*, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, autorizado a adquirir através de Desapropriação Amigável e/ou Judicialmente, **em caráter de urgência**, os Imóveis localizados no **Loteamento “Balneário Guairacá”** com suas medidas e confrontações, abaixo relacionadas e descritas:

- **Lote nº 02 da Quadra nº 65** do Loteamento denominado por “Balneário Guairacá”, com área de 300,00m<sup>2</sup> medindo 12,50m de frente e fundos por 24m nas laterais e as seguintes confrontações: ao sul, onde mede 24,00m, com o Lote nº 03, ao Norte, onde mede 24,00m, com o Lote nº 01, ao Leste, onde mede 12,50m com parte do Lote nº 05, ao Oeste, onde mede 12,50m, com a Rua “I”, matriculado sob nº 16.228, no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos da Comarca de Araranguá – SC., com Edificação existente sobre o Lote, de Propriedade de Ivanir Patel Lopes.

- **Lote nº 03 da Quadra nº 65** do Loteamento denominado por “Balneário Guairacá”, com área de 300,00m<sup>2</sup> medindo 12,50m de frente e fundos por 24,00m nas laterais e as seguintes confrontações: Ao Norte, onde mede 24,00m com o Lote nº 02, ao Sul, onde mede 24,00m com o Lote nº 04, ao Leste, onde mede 12,50m com parte do Lote nº 06, ao Oeste, onde mede 12,50m com a Rua “I”, matriculado sob nº 16.245, no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos da Comarca de Araranguá – SC., de Propriedade de Adilson Daminelli.

- **Lote nº 04 da Quadra nº 65** do Loteamento denominado por “Balneário Guairacá”, com área de 300,00m<sup>2</sup> medindo 12,50 de frente e fundos por 24,00m laterais e as seguintes confrontações: Ao norte, onde mede 24,00m com o Lote nº 03, ao Sul, onde mede 24,00m com a Rua “D”, ao Leste, onde mede 12,50m com Parte do Lote nº 06, ao Oeste, onde mede 12,50m com a Rua “I”, matriculado sob nº 9.364, no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos da Comarca de Araranguá - SC., de Propriedade de Hercílio Rezin.

**Parágrafo único.** A aquisição dos Imóveis supracitados objeto de Desapropriação destinam-se a permitir à Municipalidade promover a instalação de uma nova Estação de Tratamento de Água – **ETA**, através da Concessionária do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água no Município de Balneário Arroio do Silva, **E.J.W. ÁGUAS LTDA.**, para garantir o abastecimento de água potável, que irá praticamente duplicar o volume de água tratada aos moradores da localidade de “Balneário Guairacá” e Região, que influenciará positivamente na qualidade de vida da população que ali residem, constituindo-se obra de relevante interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 2º** O valor a ser pago pelos imóveis descritos no Artigo anterior desta Lei é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

§ 1º O valor referido no caput deste Artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com o Laudo da Avaliação produzida pela Comissão Especial para a Avaliação de Imóveis, instituída pelo Decreto Municipal nº 010, de 24 de janeiro de 2020, constantes do Processo Administrativo nº 000151/2020, parte integrante desta Lei.

§ 2º As áreas a serem recebidas a título de Desapropriação pelo Município, foi Declarada de Utilidade Pública, através do Decreto Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 2020.

§ 3º O valor constante no *caput* deste Artigo será pago pela Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, de uma só vez ou em até 30 (trinta dias), quando da assinatura da escritura pública e definitiva de aquisição dos imóveis, se amigável ou, através de depósito judicial.

**Art. 3º** A partir da data de publicação desta Lei não será permitido aos proprietários dos imóveis descritos e caracterizados no Artigo 1º acima efetuar qualquer intervenção, serviço ou benfeitoria de qualquer natureza.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças juntamente com a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação e a celebração da escritura pública respectiva de que trata a presente Lei, bem ainda a realizar as despesas decorrentes da desapropriação e da escrituração e demais gastos necessários a efetivação dos imóveis ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade dos Imóveis perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre os mesmos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º** Toda melhoria ou investimento realizado nos Imóveis descritos na presente Lei será incorporado ao Patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela Concessionária do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água no Município de Balneário Arroio do Silva, **E.J.W. ÁGUAS LTDA.** ao final do Contrato de Concessão.

**Art. 7º** A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º** Fazem parte desta Lei, a matrícula e planta de localização das áreas, memorial descritivo e o Laudo de Avaliação da Comissão Especial para a Avaliação de Imóveis, homologado pelo Decreto Municipal nº 020, de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 9º** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, o Plano Plurianual 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 18 de setembro de 2020.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de setembro de 2020.

**WANDERLEI LUCIANO NAGEL**  
*Secretário de Administração e Finanças*